CONTRATO Nº 119/2022

AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA O AMBULATÓRIO MÉDICO

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o Município de Vespasiano Corrêa/RS, entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 01.611.117/0001-74, localizado na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1,046, Centro, neste Município, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON,** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, neste instrumento denominado simplesmente como **CONTRATANTE** e a empresa **VESPASIANO FARMA LTDA. – ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.550.227/0001-40, com sede na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, nº 1.117, Bairro Centro, no município de Vespasiano Corrêa/RS, neste ato representada pela sua sócia proprietária administradora, Sra. **CRISTIANE DAL CASTEL**, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG. nº 9084383067, expedido pela SJS-RS, inscrita no CPF sob o nº 017.015.210-32, residente e domiciliada na Linha Dona Cândida, s/ nº, no município de Dois Lajeados/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com fulcro no Convite nº 018/2022 - Edital nº 034/2022, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para aquisição de material médico hospitalar para o Ambulatório Médico São Luís, conforme relação anexa, a qual contém os dados sobre os produtos, especificações, as respectivas e necessárias quantidades, tendo sido a CONTRATADA vencedora nos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 55, 56, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81 e 82.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos materiais, não ultrapassando o dia 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela aquisição dos materiais, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 133.924,10** (cento e trinta e três mil novecentos e vinte e quatro reais e dez centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da respectiva e necessária nota fiscal com a comprovação do recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07- Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Ação Social

01- Divisão da Saúde 15%

10.301.0016- Saúde

2036- Gestão da Secretaria da Saúde

3.3.3.90.30.00000000- Material de Consumo **7008**

2037- Manutenção da Atenção Básica a Saúde

3.3.3.90.30.00000000- Material de Consumo **7108**

02- Fundo Municipal de Saúde – Recurso Estadual

10.301.0016- Saúde

2046- Incentivo Estadual à Atenção Básica

3.3.3.90.30.00000000- Material de Consumo **7229**

06- Fundo Municipal de Saúde – Recurso Federal

10.301.0016- Saúde

2076- Incentivo Financeiro APS Desempenho

3.3.3.90.30.00000000- Material de Consumo **7028**

2079- Atenção à Saúde Média e Alta Complexidade

3.3.3.90.30.00000000- Material de Consumo **7509**

2082- Aplicação de Recursos SUS Emendas Parlamentares

3.3.3.90.30.00000000- Material de Consumo **9692**

2077- Incentivo Financeiro APS Captação Ponderada

3.3.3.90.30.00000000- Material de Consumo **9718**

CLÁUSULA SEXTA – OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS IMPOSTOS

O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF).

Parágrafo único. Empresas optantes pelo Simples Nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas da retenção de que trata a Cláusula Oitava.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

Nos termos dos Arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica à **CONTRATADA,** garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério do **CONTRATANTE.**

CLAUSULA NONA – DAS OUTRAS SANÇÕES

Em função da natureza da infração, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penas:

a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vespasiano Corrêa/RS, 05 de julho de 2022.

Tiago Manoel Ferreira Michelon
CONTRATANTE

Vespasiano Farma Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Fernanda Sperotto
CPF nº 019.913.400-60

Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

Arthur Lang
Assessor Jurídico
OAB/RS 99.705